

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1376/89 - PROC. DRE/L Nº 149/89
INTERESSADO : EURICLES DE OLIVEIRA SANTOS
ASSUNTO : Solicita homologação de matrícula e convalidação de atos escolares.
RELATOR : Consº CLEITON DE OLIVEIRA
PARECER CEE Nº 227/90 APROVADO EM 14/03/1990.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

A direção da EEPG Lúcio Martins Rodrigues, em São Vicente, DE de São Vicente, através de requerimento datado de 09/12/88, solicitou ao Conselho Estadual de Educação a homologação da matrícula da 1ª série do 1º grau e convalidação dos atos escolares subsequentes do aluno Euricles de Oliveira Santos, nascido em 17 de julho de 1971 em Aracaju - Sergipe.

Em 1979, o aluno foi matriculado na série inicial na Escola Adventista de 1º Grau "Marechal Rondon" de São Vicente, que funcionou sem a devida autorização nos anos de 1977, 1978 e 1979.

De acordo com o histórico escolar anexado aos autos, a escolaridade do interessado é a seguinte:

<u>ANO</u>	<u>SERIE</u>	<u>ESTABELECIMENTO</u>	<u>OBSERVAÇÃO</u>
1979	1ª	EAPG "Mal. Rondon"	Promovido
1982	2ª	EEPG "Margarida Pinho Rodrigues"	Promovido
1983	3ª	EEPSG "Henrique Oswaldo"	Promovido
1984	4ª	EEPSG "Henrique Oswaldo"	Promovido
1985	5ª	EEPG "Prof. Lúcio Martins Rodrigues"	Promovido
1986	6ª	EEPG "Prof. Lúcio Martins Rodrigues"	Promovido
1987	7ª	EEPG "Prof. Lúcio Martins Rodrigues"	Promovido
1988	8ª	EEPG "Prof. Lúcio Martins Rodrigues"	Promovido

A Sra Supervisora esclarece que:

- pelos livros de assentamento arquivados na DE, a escola funcionou em:

- 1977 com 02 classes de 1ª série
01 classe de 2ª série
- 1978 com 03 classes de 1ª série
01 classe de 2ª série
01 classe de 3ª série
- 1979 com 01 classe de 1ª série
01 classe de 2ª série

01 classe de 3ª série
01 classe de 4ª série

Em 03/08/79, foi protocolado, na DE um expediente com pedido de autorização de funcionamento sob o nº 9571/79, que foi indeferido pelo Sr. Delegado de Ensino.

Não há registro, na DE, de pedido de convalidação de matrícula e atos escolares praticados pela Escola Adventista de 1º Grau "Marechal Rondon" nesse período ou posteriormente.

A Sra. Supervisora de Ensino, que analisou o presente caso, manifestou-se favoravelmente ao pleiteado, com proposta de encaminhamento do expediente ao egrégio CEE para apreciação de mérito e competente decisão.

As autoridades da estrutura organizacional da Secretaria da Educação opinaram pelo acolhimento do solicitado na inicial tendo em vista a escolaridade atingida pelo aluno.

O processo veio ao Colegiado através do Gabinete do Sr. Secretário da Educação.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de solicitação para regularizar a vida escolar de Euricles de Oliveira Santos que frequentou, em 1979, a 1ª série do 1º grau, na Escola Adventista de Primeiro Grau "Marechal Rondon", em São Vicente, es cola que funcionou, irregularmente, sem a devida autorização.

Constam dos autos que a referida escola funcionou sem a autorização nos anos de 1977, 1978 e 1979. Entretanto esta informação diverge de outras que foram fornecidas pela mesma Delegacia de Ensino. Para maiores esclarecimentos a Assistência Técnica solicitou junto a DE de São Vicente esclarecimentos referentes à data correta em que a escola funcionou.

Através da Coordenadoria de Ensino do Interior foi encaminhado a este Colegiado o telex nº 224/89, anexado, informando que a Escola Adventista "Marechal Rondon" funcionou no Município de São Vicente, sob a sua jurisdição, nos anos de 1977, 1978 e 1979 quando encerrou suas atividades.

Em 1988, o interessado concluiu a 8ª série do 1º grau, na EEPG "Lúcio Martins Rodrigues", escola esta que solicitou a regularização, uma vez que só então foi constatada a irregularidade da matrícula inicial.

Assim, o interessado encontra-se, a esta altura, em adianta do estágio de escolarização tendo concluído o ensino de 1º grau em 1988. Assim necessária se torna a regularização de sua vida escolar pois se frequen-

tou, a época, uma escola que funcionou irregularmente, não lhe cabe culpa do ato falho. Seria penalizá-lo demais permitindo que embaraços em sua vida escolar venham prejudicá-lo doravante.

Este Colegiado tem-se manifestado favoravelmente em casos assemelhados haja vista os Pareceres CEE nº 1244/87, 1238/87, 44/86 e 244/88. As autoridades de ensino que analisaram o caso, opinaram pelo acolhimento do solicitado na inicial.

Embora a entidade mantenedora da Escola Adventista de 1º Grau de São Vicente tenha formalizado o pedido de autorização a mesma deixou de funcionar e o acervo encontra-se arquivado na DE de São Vicente.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto convalidam-se a matrícula e os atos escolares do aluno Euricles de Oliveira Santos, na 1ª série, no ano de 1979, na Escola Adventista de 1º Grau "Marechal Rondon", de São Vicente.

São Paulo, 7 de fevereiro de 1990.

a) Consº CLEITON DE OLIVEIRA
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de março de 1990.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente